



Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/08/2024

Edição Nº222

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MIGUELÓPOLIS / RIBEIRÃO PIRES / TANABI

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 36ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
15/08/2024**

Nº 2020/11.911 / Nº 2007/41.750 / Nº 2020/102.864

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº
27/2024-RC**

Vacância Oficial de 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das
Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1094448-02.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1115491-92.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1102140-52.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1085702-48.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

DICOG 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARAS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio Seção de Distribuição 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude 3ª Vara Especial da Infância e da Juventude 4ª Vara Especial da Infância e da Juventude Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude) (no período de 01/08/2024 a 01/11/2024) 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude 6ª Vara Especial da Infância e da Juventude LINS Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual - de 19/08/2024 a 18/08/2025) 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga (recolhido ao Registro Civil do Município de Sabino) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaiçara Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude (CASA Rio Dourado – Lins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Dourado – Lins) (CASA Vitória Régia – Lins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vitória Régia – Lins) Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MIGUELÓPOLIS / RIBEIRÃO PIRES / TANABI

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/08/2024, autorizou o que segue: MIGUELÓPOLIS - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. RIBEIRÃO PIRES - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 16h20 no dia 15 de agosto de 2024, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TANABI (prédio principal – Rua Capitão Bonfim, 273 – Centro) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 36ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/08/2024

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 36ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/08/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/11.911 (GAP 2.2) - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011, de manutenção da exclusão dos dados estatísticos do E. Desembargador EDUARDO VELHO NETO, da 17ª Câmara de Direito Privado, por mais 180 (cento e oitenta) dias. - Aprovaram a proposta do Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, v.u. 02. Nº 2007/41.750 - EXPEDIENTE da Doutora LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u. 03. Nº 2020/102.864 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do 1º Ofício Criminal e do Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santos. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 27/2024-RC

Vacância Oficial de 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 27/2024-RC - 0005156-23.2024.8.26.0100 - A Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação; 38º Subdistrito - Vila Matilde; 39º Subdistrito - Vila Madalena; 40º Subdistrito - Brasilândia; 41º Subdistrito - Cangaíba; 42º Subdistrito - Jabaquara; 4º Subdistrito - Limão; 46º Subdistrito - Vila Formosa; 47º Subdistrito - Vila Guilherme; e 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, no período de 16 a 23 de agosto de 2024. E do Distrito de Perus, este último RCPN em 10 dias, contados a partir do dia 16 de agosto de 2024 para adequação da conversão da correição presencial para remota, devido a readequação da pauta desta Corregedoria Permanente. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.Jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, Tabeliães e Interino dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094448-02.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1094448-02.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Vicky Barcelona Comercial Importação e Exportação Ltda - Vistos. Fls. 83/85: Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: LEONARD BATISTA (OAB 260186/SP), RODRIGO VENTANILHA DEVISATE (OAB 253017/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115491-92.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1115491-92.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marisa Glavina - Vistos. Fls. 166/167: Indefiro o requerimento formulado pelo Ministério Público, uma vez que, nos termos do item 39.5.1, Cap. XX, das NSCGJ: "No curso da dúvida não será possível a alteração do título apresentado para registro, visando atender exigência formulada pelo Oficial". Sendo assim, tornem os autos ao Ministério Público, para manifestação conclusiva. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: SANDRA CRISTINA HOLANDA (OAB 346243/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1102140-52.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1102140-52.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda - Edmilson Severino Pereira - Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada por Edmilson Severino Pereira, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5, Cap. XX, das NSCGJ Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GERALDO SILVA DO ROSARIO (OAB 340059/SP), MARCELO DO VALLE DE OLIVEIRA (OAB 427003/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085702-48.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1085702-48.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.a.. - Vistos. Fls. 147/151: Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: JULIET MATTOS DE CARVALHO (OAB 369130/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0895113-76.1999.8.26.0100 (000.99.895113-7)**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 0895113-76.1999.8.26.0100 (000.99.895113-7) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Regina Célia Dias Sanches - Vistos. Fls. 176/222: Como é cediço, este juízo

administrativo não detém competência para decretar nenhuma ordem de indisponibilidade de bens. A atividade administrativa desempenhada nesta Corregedoria Permanente se limita à comunicação aos oficiais registradores das determinações formuladas na esfera administrativa por autoridades (como nas hipóteses legalmente previstas no art. 36 da Lei n.6.024/74; art. 4º da Lei n. 8.397/92; art. 185-A do CTN; art. 7º da Lei n. 8.429/92; art. 889 da CLT, dentre outras) ou jurisdicional oriundas de outros juízos (como ocorreu no caso telado, em que a ordem decorreu dos autos da ação civil pública autuada sob n. 0034230-28.1997.8.26.0405). Note-se que as averbações n. 03 da matrícula n. 63.427 e da matrícula n.63.476, do 2º Registro de Imóveis da Capital, indicam que os atos registrares foram praticados em virtude de ofício (de comunicação) expedido por esta 1ª Vara de Registros Públicos, mas não informam que a ordem de indisponibilidade tenha sido decretada por este juízo (fls. 191 e 195). A própria requerente informa na petição inicial que a ordem de indisponibilidade de bens adveio de decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública autuada sob n. 0034230-28.1997.8.26.0405 (fls. 170). Destarte, o pedido de levantamento da ordem de indisponibilidade de bens deve ser realizado diretamente perante o juízo que determinou a medida restritiva, não havendo qualquer providência a ser adotada por este juízo administrativo. 2. No mais, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - CP-779 - ADV: FERNANDO TADEU BARATA DE MACEDO (OAB 261017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
